



TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO - EIMDP

, , ,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
(Rua/Avenida/Quadra/Setor)
(nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº _____
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
carteira de identidade nº _____, _____ / _____
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)
com telefone de número (____) _____ e e-mail _____, doravante "Voluntário" ou "profissional selecionado" pelo presente instrumento, formaliza adesão à Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos, nos termos da Portaria nº 1.521/2024, e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a execução de atividades em conformidade com os objetivos de apoiar os trabalhos de busca e identificação de remanescentes humanos, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, desenvolvidos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, bem como nos termos estabelecidos na Portaria nº 1.521/2024, que institui a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos – EIMDP.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1998, sendo realizado de forma voluntária e sem percepção de contraprestação financeira.

Parágrafo único - As despesas para custeio das despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária dos profissionais que integram a EIMDP serão custeadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.



CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades do Voluntário serão cumpridas mediante convocatória da CEMDP ou do MDHC e, o voluntário quando do convite para a realização de atividades no âmbito da EIMDP, deverá contar com a autorização da chefia imediata, se aplicável, para afastamento de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

Além das competências estabelecidas no Art. 2º da Portaria nº 1.521/2024, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento ou sobre informações confidenciais a que tenha acesso em razão do exercício dessa função;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a CEMDP e a equipe de trabalho do MDHC;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo bem público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando prontamente ao gestor da unidade em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e
- VIII – atuar em conformidade com os princípios éticos e fins humanitários balizadores dos trabalhos da CEMDP

CLÁUSULA QUINTA

As atividades desempenhadas no âmbito da EIMDP serão consideradas serviço público relevante, não remunerado, assim não configuram vínculo de emprego com a União, nem geram obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.



Comissão Especial sobre
MORTOS e DESAPARECIDOS POLÍTICOS

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o custeio com as diárias e o custeio do deslocamento para o exercício das ações e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

_____/_____, ____ de _____ de 20____.
(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Voluntário(a) em sistema eletrônico e autenticado do GOV.BR